



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004370/2026-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                  | NÚMERO DO DOCUMENTO                                   | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------|---------|
| Não passível                                                                                   | 2100.01.0004370/2026-56                               | URFBio Mata                                 |                                    |         |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                              |                                                       |                                             |                                    |         |
| Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A                                                                   |                                                       | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16                |                                    |         |
| Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 12º andar                                                   |                                                       | Bairro: Santo Agostinho                     |                                    |         |
| Município: Belo Horizonte                                                                      | UF: MG                                                | CEP: 30.190-131                             |                                    |         |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                              |                                                       |                                             |                                    |         |
| Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A                                                                   |                                                       | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16                |                                    |         |
| Endereço: Avenida Barbacena, 1200, 12º andar                                                   |                                                       | Bairro: Santo Agostinho                     |                                    |         |
| Município: Belo Horizonte                                                                      | UF: MG                                                | CEP: 30.190-131                             |                                    |         |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                              |                                                       |                                             |                                    |         |
| Denominação: Várias propriedades                                                               |                                                       | Área Total (ha): Não se aplica              |                                    |         |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. Não se aplica                            |                                                       | Município/UF: vários/MG                     |                                    |         |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica           |                                                       |                                             |                                    |         |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                     |                                                       |                                             |                                    |         |
| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade                                            | Un                                          |                                    |         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            | 74,87                                                 | ha                                          |                                    |         |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 34,94                                                 | ha                                          |                                    |         |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 139,76                                                | ha                                          |                                    |         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      | 350 un/0,21 ha                                        | ha                                          |                                    |         |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>                                                       |                                                       |                                             |                                    |         |
| Uso a ser dado à área                                                                          | Especificação                                         | Área (t                                     |                                    |         |
| Infraestrutura                                                                                 | Faixa de Servidão Administrativa de Linhas de Energia | 249,57                                      |                                    |         |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>     |                                                       |                                             |                                    |         |
| Bioma/Transição entre Biomas                                                                   | Área (ha)                                             | Fisionomia/Transição                        | Estágio Sucessional, quando couber | Área (t |
| Mata Atlântica                                                                                 | Não se aplica                                         | Floresta Estacional SemiDecidual            | Secundário Inicial                 | 109,81  |
| Total:                                                                                         |                                                       |                                             | Total:                             |         |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                      |                                                       |                                             |                                    |         |
| Produto/Subproduto                                                                             | Especificação                                         | Quantidade                                  | Unidad                             |         |

|         |                            |       |                |
|---------|----------------------------|-------|----------------|
| Lenha   | Lenha de floresta nativa   | 22,78 | m <sup>3</sup> |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 5,70  | m <sup>3</sup> |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1021113-4

Data da Vistoria: 25/06/2026 - remota

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 26/06/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQ PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                                                            | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|---------|
|                                                                                                |             |      | X                       | Y       |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K  | 713684                  | 7663168 |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                            |             |      | 713684                  | 7663168 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP |             |      | 713684                  | 7663168 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      |             |      | 713684                  | 7663168 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Não se aplica - Portaria IEF 83/2023

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Apresentar as propostas de compensações referentes à supressão em área de preservação permanente, definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, e as espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica, apuradas ao final da vigência da ASV-DE, conforme prevê o art. 16 da Portaria IEF nº 83/2023.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                                                                                                                                 | Consequências Administrativas                                       |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1    | Protocolar proposta técnica formal de compensação ambiental relativa às intervenções em APP e à supressão de espécies ameaçadas ou especialmente protegidas ocorridas na ASV-DE anterior, contendo PTRF quando cabível, ART, arquivos geoespaciais, memória de cálculo, documentos da área proposta, cronograma físico-financeiro e quadro de correspondência entre intervenção e compensação; | Até 60 (sessenta) dias da emissão da nova ASV-DE                                                                                                       | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motivada |
| 2    | Atender integralmente às complementações solicitadas pela URFBio quanto à proposta compensatória.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Até 30 (trinta) dias por solicitação, salvo prazo técnico diverso expressamente fixado                                                                 | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motivada |
| 3    | Assinar TCCF, termo equivalente ou aditivo ao instrumento de compromisso já existente, consolidando as obrigações compensatórias e o cronograma de execução.                                                                                                                                                                                                                                   | Até 5 (cinco) meses da emissão da nova ASV-DE, salvo exigência de assinatura prévia quando o TCCF for adotado como instrumento assecuratório principal | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motivada |
| 4    | Iniciar a execução material da compensação aprovada, comprovando providências concretas de mobilização, contratação técnica, cercamento, preparo de área, plantio, regularização fundiária ou medida equivalente, conforme modalidade aprovada.                                                                                                                                                | Até 30 (trinta) dias após aprovação final da proposta ou assinatura do instrumento de compromisso                                                      | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motivada |
| 5    | Apresentar relatório de cumprimento da condicionante, referente à implantação do projeto de compensação ambiental de Regularização Fundiária em Unidade de Conservação em área de 155,8904 ha.                                                                                                                                                                                                 | No prazo de vigência desta ASV-DE                                                                                                                      | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motivada |
| 6    | Apresentar o relatório final consolidado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da ASV-DE vigente, para apuração das medidas                                                                                                                                                                                                                                                 | 60 (sessenta) dias após vencimento da ASV-DE vigente                                                                                                   | Sanções administrativas cabíveis como aut                           |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |                                                                   |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|   | compensatórias cabíveis, conforme art. 18 da Portaria IEF nº 83/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              | mediante decisão motiva                                           |
| 7 | Emitir Declaração de Procedência de Material Lenhoso, conforme modelo do Anexo II, referente ao material oriundo da supressão de vegetação, aos proprietários das áreas suprimidas, anexando cópia da respectiva ASV-DE, para fins de fiscalização, conforme art. 12 da Portaria IEF nº 83/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | No prazo de Vigência desta ASV-DE                            | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva |
| 8 | Cadastrar projeto no Sinaflor com todas as áreas de supressão e apresentar relatório final, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo conselho de classe dos responsáveis pela supressão, contendo informações quali-quantitativas, que identifiquem e qualifiquem as áreas efetivamente suprimidas, contemplando extensão e tipologia da vegetação, rendimento lenhoso apurado, intervenção em áreas de preservação permanente, além da identificação, localização e quantificação das espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, conforme art. 13 da Portaria IEF nº 83/2023 . | Ao final da vigência da ASV-DE                               | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva |
| 9 | Apresentar relatório final de execução do projeto de compensação florestal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente, conforme art. 21 da Portaria IEF nº 83/2023 .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 60 (sessenta) dias antes do vencimento da ASV-DE subsequente | Sanções administrativas cabíveis como aut mediante decisão motiva |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/06/2026, às 05:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143114376** e o código CRC **F3D40E57**.